



FORMOSA DO SUL

Avenida Getulio Vargas, Nº 580, Centro · Formosa Do Sul/sc · CEP 89859000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 180/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115069/57792>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

CPF/CNPJ: 80637424000109

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 580 - PREFEITURA, CENTRO

CEP: 89859000

Município: FORMOSA DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

Município de Formosa do Sul - 80637424000109

Endereço: EMFS 08, nº S/N, Rural

CEP: 89859000

Município: FORMOSA DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -26.6471, Y -52.8162

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Programa Estrada Boa – Pavimentação EMFS 08 – Linha Beira Rio

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa e qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Caso sejam realizadas intervenções adicionais, deverá ser protocolado novo processo de análise ambiental junto ao órgão competente.

É estritamente proibida qualquer intervenção, movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes em Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendedor e responsável técnico ficam inteiramente responsáveis por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, inclusive em APPs.

Os resíduos e efluentes eventualmente gerados na atividade deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento direto no solo, em corpos d'água ou em redes de drenagem pluvial.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 23 de janeiro de 2026** e é **válida até 23 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

FORMOSA DO SUL, 23 de janeiro de 2026

CLAUDIA CARRARO CONTE

Chefe de Setor